



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade de informar ao
consumidor sobre a procedência
dos produtos de origem animal
não processados
comercializados em
supermercados, açougues e
estabelecimentos congêneres.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatório informar ao consumidor a procedência dos produtos de origem animal não processados comercializados em supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Todo fornecedor de produtos de origem animal não processados ficam obrigados a informar de modo claro e facilmente visível, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome e CNPJ do frigorífico fornecedor;
- II – endereço do frigorífico fornecedor;
- III – data de compra do produto;
- IV – data de validade do produto.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades administrativas e penais disposta na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

2FBC1B3700

2FBC1B3700



Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É conhecido de todos nós o fato de que inúmeros estabelecimentos em nosso país comercializam produtos de origem animal sem qualquer tipo de cuidados com a forma de abate dos animais e também com a necessária higiene para garantir um produto isento de contaminação e não prejudicial à saúde humana.

Várias reportagens veiculadas em diversas mídias dão testemunho das condições precárias em que funcionam muitos abatedouros e frigoríficos. Além disso, também é comum que estabelecimentos que comercializam tais produtos não se preocupem com sua correta armazenagem, propiciando eventual contaminação.

O fato é que a informação clara e precisa ao consumidor oferece a possibilidade de escolha na compra desses produtos. Sabendo a procedência, o consumidor fica mais tranquilo em relação à qualidade dos produtos que adquire para consumo.

Por tudo isso e em defesa da saúde do consumidor brasileiro, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB

2FBC1B3700

2FBC1B3700